

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 30 DE MARÇO DE 2000

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A lista de serviços prevista no artigo 77 e 82 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983, alterada pela Lei Municipal nº 866, de 09 de dezembro de 1.993, e pela Lei Complementar nº 009, de 15 de dezembro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação e alíquotas:

Lista de Serviços	Valor em UFIR Trimestral	Alíquota sobre o valor do serviço prestado. Mensal
1 – Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....	250	3%
2 – Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres: a) Serviços médicos-hospitalares e correlatos, não conveniados..... b) Serviços médicos-hospitalares decorrentes de convênios com pessoas jurídicas de direito público.....		0,5% 0,5%
3 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres.....		2%

J. de



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4 - Enfermeiras, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).....	60	
5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2, e 3 desta lista, prestados através de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas, para assistência a empregados.....		0,5%
6 - Planos de saúde prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.....		0,5%
7 - Médicos veterinários.....	110	
8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....		3%
9 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.....	60	3%
10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuras, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.....	40	3%
11 - Banhos, duchas, saunas, massagens, ginástica e congêneres.....		4%

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....		0,5%
13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.....		0,5%
14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....		0,5%
15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.....		0,5%
16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.....		1%
17 - Incineração de resíduos quaisquer.....		0,5%
18 - Limpeza de chaminés.....		0,5%
19 - Saneamento ambiental e congêneres, inclusive fornecimento de água.....		0,5%
20 - Assistência técnica.....		0,5%
21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.....		0,5%

J. Gar



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.....		0,5%
23 - Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....		0,5%
24- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnico em contabilidade e congêneres.....	200	5%
25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	50	0,5%
26 - Traduções e interpretações.....	50	0,5%
27 - Avaliação de bens.....	80	0,5%
28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.....	60	0,5%
29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	180	3%
30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.....	180	2%

deve

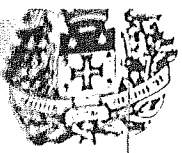


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.....		4%
32 - Demolição.....		4%
33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.....		4%
34 - Pesquisas, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural		4%
35 - Florestamento e reflorestamento.....		2%
36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....		3%
37- Paisagismo, jardinagem e decoração.....	70	3%
38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.....	60	4%
39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza.....	80	3%

1 - 000



40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....		0,5%
41 - Organização de festas e recepção "buffet".....	80	0,5%
42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.....		0,5%
43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....		0,5%
44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguro e de planos de previdência privada.....	130	0,5%
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)....	130	3%
46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.....	130	0,5%
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia - ("franchise") e de faturação ("factoring"). (Excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	130	0,5%

J. SAC



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

48- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....	140	0,5%
49- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.....	200	4%
50- Despachantes.....	200	4%
51 - Agentes da propriedade industrial.....	80	
52 - Agentes da propriedade artística ou literária.....	50	0,5%
53 - Leilão.....	60	2%
54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.....		0,5%
55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação, montagem, instalação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)..		0,5%
56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.....	140	4%

J. - [Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).....		5%
62 - Gravação e distribuição de filmes e "vídeo - tapes".....		0,5%
63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....	90	0,5%
64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, mixagem e trucagem.....	90	0,5%
65 - Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....	80	0,5%
66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	80	4%
67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos: a) equipamentos de informática e automação. c) demais casos.....	120 120	0,5% 3%
68- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer outros objetos: a) equipamentos de informática e automação. b) demais casos.....	130 130	0,5% 3%

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

69 - Recondicionamento de motores.....	150	3%
70- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.....		3%
71-Recondicionamento, acondicionamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados a industrialização ou comercialização.....		4%
72 - Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.....	60	4%
73- Projeto, instalação e montagem de aparelhos máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido, bem como suporte e assistência técnica.....	140	0,5%
74 - Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....		4%
75- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.....	80	4%
76- Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia.....		2%

J. - Bore



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

77 - Colocação de molduras e afins, gravação, encadernação e douração de livros, revistas e congêneres.....	50	3%
78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.....		0,5%
79 - Funerais.....	70	2%
80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....	40	3%
81 - Tinturaria e lavanderia.....	30	3%
82 - Taxidermia.....	10	
83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....		0,5%
84- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).....	80	0,5%
85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).....	80	0,5%

f. gouve



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

85- Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais.....		0,5%
87 - Advogados.....	130	3%
88- Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.....	150	3%
89 - Dentistas.....	150	3%
90 - Economistas.....	130	3%
91 - Psicólogos.....	100	3%
92 - Assistentes Sociais.....	100	3%
93 - Relações Públicas.....	100	3%
94- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	120	4%

ave



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

95- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extratos de conta, emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras de gastos com portes de correio telegramas, telex e teleprocessamento necessários a prestação dos serviços).....		5%
96 - Transporte de natureza estritamente municipal.....	50	3%
97 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).....		5%
98 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.....	100	0,5%
99 - A exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos nos contratos, atos de concessão ou permissão ou norma oficiais..		5%

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os serviços prestados sob forma individual pelos profissionais autônomos nas categorias de barbeiros, cabeleireiros, carpinteiros, costureiras, cozinheiras, datilógrafos, doceiros, encanadores, faxineiros, jardineiros, lavadeiras, lixeiros, manicuras, pedicuros, pedreiros, pintores, sapateiros, zeladores e outros profissionais autônomos não qualificados, residentes no Município de Cajamar.

Art. 3º Os médicos, dentistas, engenheiros e outros profissionais liberais de nível superior, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes, e que prestem serviços à Prefeitura Municipal de Cajamar sob a forma de contrato de trabalho, terão direito ao desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor devido a título de ISS, a partir de 1º de janeiro de 2.000, mediante requerimento a ser protocolado até a data de vencimento do tributo.

Art. 4º Até o dia 31 de dezembro de 2.000, para efeito de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os lançamentos de ofício continuarão sendo efetuados semestralmente pela Diretoria de Finanças da Prefeitura, devendo os contribuintes efetuar os pagamentos nas datas e locais constantes dos respectivos carnês ou notificações.

Parágrafo Único. A partir de 1º de janeiro de 2.001, esses lançamentos passarão a ser efetuados trimestralmente.

Art. 5º O artigo 139 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983, alterado pela Lei Municipal nº 866, de 09 de dezembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação.

“Artigo 139 - A Taxa de Licença para Localização é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII do Capítulo I, Título III, do Livro I.

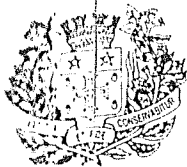
NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM UFIR
1- INDÚSTRIA:	
a) até 05 empregados.....	200
b) de 06 a 10 empregados.....	400
c) de 11 a 20 empregados.....	800
d) de 21 a 50 empregados.....	1.500

J- DAVE



e) de 51 a 100 empregados.....	2.800
f) de 101 a 500 empregados.....	5.100
g) de 501 a 1.000 empregados.....	8.800
h) de 1.001 a 1.500 empregados.....	14.200
i) acima de 1.500 empregados.....	18.500
2- PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA:	
a) até 10 empregados.....	100
b) de 11 a 20 empregados.....	200
c) de 21 a 50 empregados.....	400
d) de 51 a 100 empregados.....	800
e) acima de 100 empregados.....	1.600
3- COMÉRCIO:	
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias, quitandas e estabelecimentos de pequeno porte): com área construída de até 50 m ²	110
com área construída acima de 50 m ²	150
b) Supermercados (área construída mais área de estacionamento): - até 300 m ²	500
- de 301 m ² a 600 m ²	1.000
- acima de 600 m ²	1.600
c) Panificadoras, restaurantes e churrascarias.....	500
d) Bares e lanchonetes.....	160
e) Bar com bilhar e quaisquer outros jogos de mesa, exceto carteados.....	180
f) Bancas de jornais, livros e revistas.....	40
g) Depósito de material para construção (área construída mais área coberta e descoberta para depósito): - até 500 m ²	500
- de 501 m ² a 1.000 m ²	1.000
- acima de 1.000 m ²	1.600
h) farmácias e drogarias.....	180
i) comércio de artigos de vestuário, brinquedos, perfumes, papelaria: - até 80 m ² de área construída.....	150
- acima de 80 m ² de área construída.....	250

J. ...



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1) quaisquer outros ramos de atividade comercial: até 80 m ² de área construída.....	180
acima de 80 m ² de área construída.....	300
4 - ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES.....	2.500
5 - a) <u>Hotéis</u>	500
b) <u>Pensões e similares</u>	160
6 - <u>Motéis</u> , por apartamento.....	70
7 - <u>DIVERSÕES PÚBLICAS:</u>	
a) Boates, casas de espetáculos e shows, com música ao vivo e similares.....	600
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, etc.	150
8 - <u>PROFISSIONAIS LIBERAIS, SEM RELAÇÃO DE EMPREGO:</u>	
a) possuidores de diploma de grau superior.....	160
b) Possuidores de diploma de grau médio.....	110
c) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios.....	200
d) Motorista de táxi.....	70
e) Demais profissionais autônomos não especializados (barbeiros, cabeleireiros, carpinteiros, costureiras, cozinheiras, datilógrafos, doceiros, eletricitas, encanadores, faxineiros, jardineiros, lavadeiras, lixeiros, manicuras, pedicuros, pedreiros, pintores, sapateiros, zeladores, etc.).....	60
9- <u>ESTABELECEMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:</u>	
a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos e guarda-móveis.....	1.500
b) Estacionamento de veículos	300
c) Casas Lotéricas.....	350

J. Dove



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11 - ATIVIDADES DIVERSAS:

Quaisquer outras atividades industriais, agropecuárias, comerciais e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços do artigo 77 deste código, não incluídos nesta tabela.....

180

Parágrafo Único . A Taxa de Licença para Localização será cobrada em dobro no caso de estabelecimento que esteja funcionando a título precário, até que se cumpram todas as exigências legais.

Art. 6° Fica o Chefe do Executivo autorizado a cancelar todas as inscrições de pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes, mediante requerimento devidamente protocolado na Prefeitura pelo contribuinte ou seu representante legal.

§ 1° - O cancelamento da inscrição deverá retroagir à data da paralisação definitiva das atividades da empresa ou do profissional autônomo, devendo esse fato ser devidamente comprovado no caso de a cessação das atividades ter ocorrido antes da apresentação do requerimento.

§ 2° - Fica resguardado o direito de a Fazenda Pública Municipal efetuar a cobrança, inclusive judicial, de seus créditos tributários ocorridos durante o período em que a empresa ou profissional autônomo esteve em atividade no Município de Cajamar.

Art. 7° O artigo 149 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983, alterado pela Lei Municipal nº 866, de 09 de dezembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 149 - A Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial é devida por ano, de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, Título III, do Livro I.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PERÍODO	Alíquota sobre o valor atualizado da Taxa de Fiscalização de Funcionamento.
I) Domingos e Feriados.....	10%
II) Das 18hs00 às 22hs00 horas.....	10%
III) Das 22hs00 às 6hs00 horas.....	10%
IV) Abrangendo dois dos itens acima.....	18%

Art. 8º Fica suspensa a cobrança da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial até 31 de dezembro de 2.000.

Art. 9º O artigo 155, da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983, alterado pela Lei Municipal nº 866, de 09 de dezembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 155 - A Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Eventual ou Ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, Título III, do Livro I.

ATIVIDADES	PERÍODO	VALOR EM UFIR
1- AMBULANTES:		
a) de produtos alimentícios, tecidos, vestuário, calçados, artigos de couro, artigos de papelaria, brinquedos e artigos ornamentais para presentes, louças, ferragens, artefatos de plástico e borracha, vassouras, escovas de aço e semelhantes, aparelhos elétricos de uso doméstico e armarinhos.....	por dia por mês por semestre por ano	10 30 60 100
b) Sorvetes, pipocas, raspadinhas e algodão doce.....	por dia por mês por semestre por ano	7 20 50 80
c) Produtos de Beleza.....	por dia por mês por semestre por ano	7 25 70 100
d) Jóias, relógios, peles, pelicas, plumas, confecções de luxo, adornos e livros.....	por dia por mês por semestre por ano	7 25 60 100

f - JMC



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Carnês de qualquer espécie.....	por dia por mês por semestre por ano	10 30 70 120
f) Artigos diversos não especificados nesta tabela.....	por dia por mês por semestre por ano	7 25 75 120
2- ARTIGOS DE FESTA , POR 30 DIAS:		
a) Na área urbana.....		50
b) Na área rural.....		30

Art. 10 O artigo 161 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983, alterado pela Lei Municipal nº 866, de 09 de dezembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 161 - A Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares e Ocupação de Solo Urbano é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII do Capítulo I, Título III, do Livro I.

OBRAS	VALOR EM UFIR
1. a) Edifícios de uso residencial, para habitação unifamiliar e respectiva construção complementar, por m ² de área coberta:	
Até 70 m ²	Isento
De 71 m ² até 250 m ²	0,50
Acima de 250 m ²	0,60
b) Edifício para fins industriais e respectiva construção complementar, por m ² de área coberta:	
Até 250 m ²	0,50
Acima de 250 m ²	0,70
c) Edifício para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar, por m ² da área complementar:	
Até 70 m ²	0,50
Acima de 70 m ²	0,70

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2. a) Corte de Guia Por unidade.....	20
b) Rebaixamento de guia Por metro linear.....	20
c) Tapumes e andaimes Por metro linear, por semestre ou fração.....	2
d) Substituição ou correção de documento ou de responsabilidade em processo: Por folha de desenho ou por lauda.....	3
e) Serviços não especificados: Por unidade.....	5
3. a) Loteamento de área, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vias e sistemas de recreio: Até 100.000 m ² , por m ²	0,05
Acima de 100.000m ² , por m ² excedente.....	0,03
b) Desmembramento de área de porção maior: Por m ² de área desmembrada.....	0,05
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados: Por m ² de área desdobrada.....	0,05
d) Anexação de área, por m ²	0,03
4- DIVERSAS:	
a) Alvará de Licença, expedido.....	20
b) Alvará para loteamento: Até 200.000 m ²	300
Acima de 200.000 m ²	500
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lotes...	150
d) Vistorias.....	20
e) Alinhamento e nivelamento: Por metro linear.....	6
f) Concessão de habite-se: <u>Por unidade:</u> Residencial.....	50
Comercial.....	120
Industrial.....	300
g) Numeração de prédios, além do preço da placa: Por unidade.....	15
h) demolição, por m ² de área a ser demolida.....	0,20
i) Substituição de projetos de construção já aprovado, por m ² de área acrescida.....	0,70

f- adre



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:	
Por metro linear.....	3
Por metro quadrado.....	1
6. OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS:	
a) Postes de iluminação pública e similares, por unidade e por dia.....	0,18
b) Torres de transmissão ou de comunicação, por m2 e por dia.....	0,18
c) Espaço para fins diversos, por m2 e por dia.....	0,12

Art. 11 O Artigo 173 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983, alterado pela Lei Municipal nº 866, de 09 de dezembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 173 – A Taxa de Licença para Publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, Título III, do Livro I.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM UFIR
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros – qualquer espécie. Por unidade.....	50
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros – qualquer espécie ou quantidade. Por interessado na publicidade.....	35
3. Publicidade: 3.1. Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	60

f. *OCAR*



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. No interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio – qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante.....	40	
3.3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos – qualquer Quantidade. Por anunciante.....	40	
3.4. Em vitrines, “stands”, vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte – qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante.....	40	
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campo de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais: Por unidade: Até 1 m ² De 1 m ² a 2 m ² De 2 m ² a 4 m ² De 4 m ² a 6m ² Acima de 6 m ² , por m ² excedente.....	POR MÊS	POR ANO
	4	15
	6	25
	8	45
	10	60
	1	5
5. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos - Qualquer quantidade. Por anunciante.....	15	
6. Cartazes para afixação: Por milheiro ou fração.....	40	
Programa para afixação: Por milheiro ou fração.....	25	

J. Dave



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7. Publicidade por meio de alto-falantes. Por dia.....	12
---	----

Art. 12 O Artigo 207 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983, alterado pela Lei Municipal nº 866, de 09 de dezembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 207 - A Taxa de Expediente e Emolumentos é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo II, Título III, do Livro I.

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHO	VALOR EM UFIR
1. PROTOCOLO Petições, requerimentos, recursos ou memoriais, dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais: a) por lauda, até 33 linhas..... b) sobre o que exceder, por lauda ou por fração..... c) cada documento anexado, por folha	 6 1 0,60
2. ATESTADOS a) por lauda ou fração.....	 8
3. CERTIDÕES a) por lauda ou fração..... b) busca, por ano, além da taxa da alínea "a"..... c) de quitação.....	 12 2 12
4. GUIAS E DOCUMENTOS a) guias, avisos-recibos e outros..... b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros..... c) 2ª via de carnês de IPTU e de Contribuição de Melhoria..... d) exemplar do Código Tributário Municipal – CTM.....	 2 2 5 50

J. W. W. W.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5. TERMOS Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais, por página ou fração.....	12
6. TRANSFERÊNCIA a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo..... b) de nome, local, firma ou ramo de negócio.....	30 20
7. BAIXA de qualquer natureza, por lançamento ou registro.....	12
8. CÓPIA a) em papel xerox, por unidade b) cópia heliográfica, por m ²	0,10 11
9. INSCRIÇÃO Em concursos públicos, no ato da inscrição (não restituível)	12

Art. 13 O Artigo 210 da Lei Municipal n° 510, de 02 de setembro de 1.983, alterado pela Lei Municipal n° 866, de 09 de dezembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 210 - A Taxa de Serviços de Cemitério é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo II, Título III, do Livro I.

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR EM UFIR
1. Sepultamento: a) de adulto, por três anos..... b) infantil, por dois anos..... c) em túmulo com gavetas.....	30 20 75

J. W. C.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2 Exumação.....	75
3 Licença para construção ou reforma de túmulos.....	45
4 Velório por hora.....	2
5 Utilização de Nichos, por ano.....	35
6. <u>Concessão de Uso:</u>	
- Túmulo com 1 gaveta (carneiro).....	650
- Túmulo com 2 gavetas.....	1200
- Túmulo com 3 gavetas.....	1650
- Túmulo com 4 gavetas.....	2100
- Túmulo com 6 gavetas.....	2900
7. <u>Diversos:</u>	
a) entrada de ossada no cemitério.....	75
b) remoção de ossada no interior do cemitério	75

Parágrafo Único. A Taxa relativa à concessão de uso de túmulos poderá ser paga em até 10 parcelas mensais e consecutivas, com valores expressos em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou qualquer outro índice ou título que venha a substituí-la.”

Art. 14 O Artigo 213 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983, alterado pela Lei Municipal nº 866, de 09 de dezembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 213 - A Taxa de Apreensão e Depósito é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo II, Título III, do Livro I.

BENS	VALOR EM UFIR	
	PELA APREENSÃO	PELO DEPÓSITO POR DIA OU FRAÇÃO
1. Veículo, por unidade.....	30	10
2. Animal cavalari, mular ou bovino, por cabeça.....	30	10
3. Animal caprino, suíno ou canino, por cabeça.....	25	7

Handwritten signature



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4. Mercadoria ou objeto de qualquer natureza ou espécie, por quilo.....	2	0,20
---	---	------

Art. 15 Nos casos específicos de regularização de construções já existentes no município à data do início da vigência desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelo proprietário.

Parágrafo Único – Os contribuintes interessados deverão requerer o benefício previsto nesta Lei, até 120 (cento e vinte) dias após a mesma ter entrado em vigor.

Art. 16 Fica assegurada aos Loteamentos Urbanos e aos Condomínios Residenciais já aprovados e registrados perante o CRI até a entrada em vigor da presente Lei Complementar, a isenção do IPTU, por cinco anos, a contar dos referidos registros, exceto os lotes ou unidade residenciais que forem vendidos.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 14 da Lei Municipal nº 921, de 12 de setembro de 1.996; os itens I e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 862, de 25 de novembro de 1.993, e a Lei Municipal nº 776, de 09 de maio de 1.991.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de março de 2000.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra


DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Diretor de Administração